

149. A UTILIZAÇÃO DO ROBÔ VICTOR E VITÓRIA PELO STF NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES

Brendha Julia Paulucci

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0007-2909-8303>
<https://lattes.cnpq.br/9003718261180330>
ra.24169641-2@alunos.unicesumar.edu.br

Gabrielly Lopes Cassemiro Da Costa

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná – Brasil
<https://orcid.org/0009-0002-4507-089X>
<http://lattes.cnpq.br/3121176438815998>
ra-24032888-2@alunos.unicesumar.edu.br

Geovana Zanon

Graduanda, Unicesumar.
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0009-0008-9291-7823>
<http://lattes.cnpq.br/7484621182369074>
ra-24495405-2@alunos.unicesumar.edu.br

Mayume Caires Moreira

Mestre, Doutoranda em Direito, Bolsista PROSUP/CAPES.
Maringá – Paraná - Brasil
<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>
<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>
mayume.moreira@unicesumar.edu.br

RESUMO

A aplicação da inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro tem se consolidado como uma resposta estratégica aos desafios históricos de morosidade processual, sobrecarga de demandas e dificuldades na padronização jurisprudencial. Nesse cenário, destaca-se a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) com a implementação de duas ferramentas tecnológicas: os projetos Victor e Vitória, voltados à modernização e racionalização do trâmite processual. O projeto Victor, desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), tem como finalidade principal a triagem automatizada de recursos extraordinários, identificando temas de repercussão geral com base em técnicas de aprendizado de máquina. A ferramenta é capaz de classificar e organizar peças processuais com rapidez e precisão, reduzindo o tempo destinado a tarefas repetitivas e contribuindo para a eficiência no fluxo processual. Por sua vez, o robô Vitória, regulamentado pela Resolução 800/2023 durante a presidência da ministra Rosa Weber, atua no agrupamento de processos com teses jurídicas semelhantes, promovendo a uniformização da jurisprudência e a coerência nas decisões. Embora as inovações tragam ganhos evidentes em celeridade, organização e produtividade, sua utilização levanta preocupações relevantes do ponto de vista ético e jurídico. Entre os principais riscos apontados estão a padronização excessiva de decisões, a limitação da análise individualizada dos casos e a possibilidade de reprodução de vieses algorítmicos, resultantes do treinamento dos sistemas com dados históricos. Soma-se a isso a opacidade de funcionamento dessas ferramentas, que operam, muitas vezes, como “caixas-pretas”, dificultando o controle público, a auditabilidade e a responsabilização por eventuais falhas. Este trabalho tem como objetivo analisar criticamente os impactos da utilização das ferramentas Victor e Vitória na atuação do STF, à luz dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da ampla defesa e da dignidade da pessoa humana. Adota-se uma metodologia qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, com ênfase em fontes jurídicas, relatórios institucionais e literatura acadêmica. A pesquisa também considera o potencial de expansão do uso da IA em outras esferas da Justiça, como na execução fiscal, desde que haja regulamentação adequada, transparência algorítmica e supervisão humana constante. Assim, busca-se compreender como a IA pode contribuir para uma justiça mais eficiente sem comprometer os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial. Eficiência Processual. Transparência Algorítmica.

ABSTRACT

The application of artificial intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary has become a strategic response to the historical challenges of procedural delays, excessive caseloads, and difficulties in standardizing jurisprudence. In this context, the role of the Supreme Federal Court (STF) stands out with the implementation of two technological tools: the Victor and Vitória projects, aimed at modernizing and streamlining procedural workflows. The Victor project, developed in partnership with the University of Brasília (UnB), primarily focuses on the automated screening of extraordinary appeals, identifying cases of general repercussion based on machine learning techniques. The tool can classify and organize procedural documents quickly and accurately, reducing the time spent on repetitive tasks and contributing to efficiency in procedural flow. Meanwhile, the Vitória robot, regulated by Resolution 800/2023 during Minister Rosa Weber's presidency, works on grouping cases with similar legal theses, promoting jurisprudential uniformity and coherence in decisions. Although these innovations bring clear benefits in speed, organization, and productivity, their use raises significant ethical and legal concerns. Key risks include excessive standardization of decisions, limitations on individualized case analysis, and the potential reproduction of algorithmic biases stemming from the training of systems with historical data. Added to this is the opacity of these tools, which often operate as "black boxes," hindering public oversight, auditability, and accountability for potential failures. This study aims to critically analyze the impacts of using the Victor and Vitória tools in the STF's operations, in light of the constitutional principles of due process, legality, full defense, and human dignity. A qualitative methodology is adopted, based on bibliographic and documentary review, with an emphasis on legal sources, institutional reports, and academic literature. The research also considers the potential expansion of AI use in other areas of Justice, such as tax enforcement, provided there is adequate regulation, algorithmic transparency, and constant human supervision. Thus, the study seeks to understand how AI can contribute to a more efficient justice system without compromising the foundations of the Democratic Rule of Law.

KEYWORDS: Artificial Intelligence. Procedural Efficiency. Algorithmic Transparency.

1 INTRODUÇÃO

Com a transformação provocada pela pandemia da COVID-19, atividades cotidianas passaram a ser realizadas de forma remota, e os lares se tornaram espaços multifuncionais, servindo simultaneamente como ambientes de trabalho, educação, consumo e lazer. Esse novo cenário impulsionou uma série de mudanças comportamentais e sociais, levando muitas pessoas a repensarem aspectos relacionados ao conforto, bem-estar e praticidade no dia a dia. Tais transformações também fomentaram o surgimento de novos hábitos, como a adoção de animais de estimação, o cultivo de plantas, a atenção à saúde mental e física, bem como a retomada de estudos e projetos pessoais anteriormente adiados.

Paralelamente a essas mudanças, as tecnologias digitais avançaram de maneira acelerada, e a inteligência artificial (IA), cuja origem remonta à década de 1950 como campo acadêmico, passou a ocupar papel central em diversos setores da sociedade contemporânea incluindo o Direito. Com isso, crescem os debates em torno da regulamentação e do uso ético dessas ferramentas, tanto no setor privado quanto na esfera estatal.

No campo jurídico, um dos principais receios manifestados por estudiosos e operadores do Direito é a substituição de magistrados por tecnologias baseadas em IA, sobretudo em cortes superiores. No Brasil, destaca-se a aplicação de IA no Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente por meio dos projetos Victor e Vitória. O Projeto

Victor, desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), visa otimizar o trâmite processual, realizando a triagem de peças processuais e classificando recursos extraordinários de acordo com temas de repercussão geral. Contudo, ainda que voltado à eficiência, o projeto levanta preocupações quanto à presença de vieses algorítmicos e à possibilidade de uma hiper normatização artificial que comprometa a análise individualizada dos recursos. Tais riscos apontam para uma possível tensão entre os princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ambos previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Já o robô Vitória, regulamentado pela Resolução 800/2023 durante a presidência da ministra Rosa Weber, tem como objetivo agrupar processos semelhantes a partir de suas temáticas jurídicas, promovendo celeridade processual, coerência nas decisões e segurança jurídica, ao facilitar a uniformização da jurisprudência.

Apesar dos avanços significativos promovidos por essas tecnologias, desafios substanciais persistem. Entre eles, destacam-se a padronização excessiva das decisões judiciais e a opacidade dos algoritmos utilizados, os quais muitas vezes funcionam como “caixas-pretas” de difícil audibilidade. Nesse contexto, torna-se essencial compreender que as ferramentas de IA devem atuar de forma complementar ao trabalho humano, nunca como substitutas do raciocínio crítico e da sensibilidade dos magistrados.

Este trabalho buscará aprofundar a análise do papel da inteligência artificial na Justiça brasileira, especialmente na efetivação das execuções fiscais, refletindo sobre os benefícios da automação e os limites éticos e jurídicos que devem orientar sua implementação.

Por fim, importa ressaltar que se não pretende esgotar o tema em questão, mas apenas apresentar uma maneira de aprimorar os processos de execução fiscal no país, para que se tornem mais efetivos e o trabalho de serventuários da justiça seja otimizado através do desenvolvimento de uma inteligência artificial para esta finalidade. Ressalta ainda que o uso dessa tecnologia não se destinaria a moldar o teor decisório, mas apenas realizar as tarefas mecânicas exigidas por essa classe processual.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A adoção da inteligência artificial pelo Supremo Tribunal Federal representa um avanço tecnológico importante na tentativa de potencializar o sistema judiciário brasileiro, notoriamente marcado pelo excesso de processos e pela morosidade. A implementação

dos robôs Victor e VitórlA foi pensada como uma medida de modernização, visando maior eficiência, celeridade processual e padronização de decisões. No entanto, essa adoção levanta questionamentos jurídicos, éticos e técnicos que precisam ser cuidadosamente analisados (Brasil, STF, 2023a)

O Projeto Victor, iniciado em dezembro de 2017, foi desenvolvido com a finalidade de aumentar a eficiência na tramitação e acelerar a avaliação dos processos que chegam ao STF. Com um investimento de R\$ 1,6 milhão, a ferramenta prometia ser uma grande aliada dos ministros. Quando um recurso extraordinário é protocolado via Processo Judicial Eletrônico (PJE), o Victor separa e identifica rapidamente as peças do processo. Ele também é capaz de reconhecer o tema de repercussão geral envolvido e indicar ao presidente do STF se o processo se enquadra ou não nesse critério. Essa triagem preliminar, embora pequena, é uma fase complexa do processamento, exigindo alto nível de aprendizado de máquina. Victor também realiza tarefas como converter imagens em textos e localizar decisões e peças processuais no acervo digital do tribunal (Brasil, STF, 2023a).

É importante destacar que o objetivo da ferramenta não é julgar os casos. A decisão final sobre os recursos continua a cargo dos ministros. O Victor foi criado para auxiliar o trabalho da Corte, otimizando o tempo e aumentando a produtividade. Contudo, apesar dos benefícios, surgem preocupações sérias, como os vieses algorítmicos. Como os dados utilizados no treinamento da IA refletem práticas humanas anteriores, existe o risco de reprodução ou ampliação de injustiças históricas, comprometendo a transparência do processo decisório (Souza; Siqueira, 2020). Isso é ainda mais grave no contexto do STF, cuja atuação trata de temas constitucionais complexos e de alta relevância social. Uma triagem incorreta feita pelo algoritmo pode afetar o direito à ampla defesa e violar o princípio da legalidade, pilares do Estado Democrático de Direito (Bellocchio; Santiago; Sánchez Bravo, 2022).

Já o robô VitórlA, implementado pela Resolução 800/2023, tem uma proposta complementar ao Victor. Segundo a ministra Rosa Weber, seu lançamento foi um marco de sua gestão e traria uma prestação jurisdicional mais qualificada e célere, alinhada às expectativas da sociedade (Weber, 2023). A ferramenta foca na análise temática e organização de precedentes, agrupando processos com discussões semelhantes, o que permite um entendimento mais consistente das teses jurídicas. Isso contribui para a consolidação da jurisprudência e para a uniformização das decisões, promovendo maior

segurança jurídica. Uma das vantagens é a redução da duplicidade de esforços entre os gabinetes dos ministros e o encurtamento dos prazos para a tomada de decisões (Brasil, STF, 2023b).

Apesar de seus avanços, o uso da Vitória também impõe desafios. Um dos principais riscos é a perda de sensibilidade a detalhes específicos de cada caso, que podem ser fundamentais para uma decisão justa. A busca por soluções padronizadas, embora eficiente, pode comprometer a individualização das decisões, essencial no direito. Isso nos leva a uma questão crítica: até que ponto podemos permitir que sistemas automatizados participem diretamente do processo judicial? Outro ponto relevante é a falta de transparência de tais sistemas. Muitas vezes, essas inteligências operam como “caixas-pretas”, o que dificulta compreender como chegaram a determinadas conclusões ou classificações. Esse fator pode enfraquecer a confiança da sociedade no Judiciário e dificultar a identificação e correção de falhas. Por essa razão, especialistas defendem que as ferramentas sejam auditáveis e acompanhadas por mecanismos que garantam sua conformidade com princípios constitucionais e éticos.

Na prática, é evidente que Victor e Vitória trouxeram melhorias para a rotina do STF. Eles contribuem para uma organização mais eficiente dos processos, economizam tempo e liberam os servidores para atividades mais complexas. No entanto, é imprescindível lembrar que essas ferramentas são apenas auxiliares. O olhar atento, crítico e sensível dos ministros continua sendo insubstituível, sobretudo em temas constitucionais de grande impacto (Brasil, STS, 2023a).

Assim, a adoção dessas tecnologias representa um passo relevante na modernização do Judiciário, mas deve ser guiada por cautela. A busca por maior eficiência não pode comprometer o respeito à lei e aos direitos fundamentais. Para isso, é essencial estabelecer regras claras, adotar políticas de transparência e investir em pesquisas que acompanhem os impactos da IA na Justiça (Souza; Siqueira, 2020; CNJ, 2021).

A automação promovida pela Vitória também exige cuidados especiais. A identificação de semelhanças entre casos pode ignorar particularidades fáticas relevantes, fundamentais para julgamentos justos. A aplicação intensiva de soluções uniformes, ainda que agilize o processo, pode gerar uma jurisprudência automatizada que negligencia nuances cruciais. Além disso, há o risco de que parte da atividade jurisdicional seja, mesmo que indiretamente, transferida a um sistema técnico, o que exige regulamentação mais rigorosa sobre os limites da atuação da IA no Judiciário. Outro ponto essencial é a

transparência desses sistemas. A IA baseada em aprendizado de máquina opera muitas vezes sem que seja possível compreender integralmente seu funcionamento, tornando difícil identificar os motivos que a levaram a uma determinada sugestão ou agrupamento de processos. Essa falta de explicabilidade pode reduzir a confiança pública e tornar mais difícil a responsabilização por erros. Em resposta a essas preocupações, autores como Bellocchio, Santiago e Sánchez Bravo defendem a adoção de mecanismos de auditoria obrigatória, assegurando que os sistemas de IA sejam compatíveis com os princípios da Constituição e da ética pública (Bellocchio; Santiago; Sánchez Bravo, 2022).

Sob a perspectiva operacional, é inegável que Victor e VitórlA são marcos na transformação digital do STF, possibilitando a redução da carga de trabalho humano em tarefas repetitivas e contribuindo para a maior produtividade. No entanto, deve-se entender que tais tecnologias são ferramentas de apoio e não substitutos do raciocínio jurídico. A análise substancial e a interpretação da Constituição devem permanecer sob responsabilidade dos ministros, e qualquer decisão automatizada precisa passar por supervisão humana rigorosa (Brasil, STF, 2023^a; CNJ, 2020).

O uso das IAs para a resolução de casos simples e repetitivos parece muito interessante para viabilizar o acesso à justiça no quesito duração razoável do processo, podendo ser implementado de maneira extremamente cuidadosa, com supervisão humana atenta, sem prejuízo ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa. (Souza; Siqueira, 2020, p. 27)

Em conclusão, a incorporação das inteligências artificiais Victor e VitórlA ao STF representa uma realidade promissora, mas que exige atenção constante. A eficiência proporcionada pela tecnologia deve caminhar lado a lado com a justiça, o respeito aos direitos e à Constituição. A chave para o sucesso dessa inovação está na criação de marcos regulatórios sólidos, políticas públicas de transparência e um esforço contínuo de pesquisa e avaliação do impacto dessas ferramentas no funcionamento da Justiça brasileira (Brasil, STF, 2023^a; CNJ, 2021).

3 METODOLOGIA

A metodologia proposta para a presente pesquisa, que visa analisar a implementação e os efeitos das ferramentas de inteligência artificial (IA) no Supremo Tribunal Federal (STF) — especificamente os projetos Victor e VitórlA —, adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental. Esse tipo de

abordagem é especialmente apropriado quando o objetivo é compreender fenômenos complexos, como a transformação digital no Judiciário, e seus desdobramentos jurídicos, éticos e operacionais.

A primeira etapa da metodologia consiste na revisão bibliográfica e documental. Esta envolve a coleta e análise crítica de literatura acadêmica nacional e internacional sobre o uso de inteligência artificial no sistema judiciário. Serão explorados artigos científicos, livros, dissertações, relatórios técnicos e pareceres jurídicos que discutam os impactos da IA na administração da Justiça, com destaque para temas como eficiência processual, transparência algorítmica, viés automatizado e controle jurisdicional. Paralelamente, será realizada uma análise documental minuciosa de normas legais, resoluções administrativas, pareceres e publicações oficiais que regulamentam ou descrevem a implementação dos projetos Victor e Vitória, como, por exemplo, a Resolução 800/2023, que institui o uso da ferramenta Vitória no âmbito do STF. Essa análise permitirá contextualizar o uso da IA sob o ponto de vista normativo e institucional.

A segunda etapa consiste em uma análise crítica das ferramentas, com foco nos impactos concretos das ferramentas Victor e Vitória na rotina processual do STF. Serão examinados aspectos como a automação de tarefas repetitivas, a triagem de processos com repercussão geral, a organização de precedentes jurídicos e o agrupamento temático de ações. Além disso, será avaliada a supervisão humana sobre essas ferramentas, com ênfase na necessidade de que as decisões automatizadas sejam sempre submetidas à validação dos ministros, preservando o raciocínio jurídico e a independência funcional dos magistrados.

Ao final do estudo, será apresentada uma síntese dos principais achados, destacando as potencialidades e os riscos da aplicação da IA no STF. Serão incluídas recomendações práticas para a melhoria da governança algorítmica no Judiciário, com foco na transparência, auditabilidade, explicabilidade das decisões automatizadas e observância aos direitos fundamentais. Também será considerada a importância de um marco regulatório específico e a necessidade de investimento contínuo em formação técnica e ética dos profissionais que lidam com essas tecnologias.

Por fim, esta metodologia é desenhada com flexibilidade para se adaptar a novos desdobramentos ou aperfeiçoamentos das ferramentas de IA no futuro, permitindo um monitoramento contínuo de seus efeitos no sistema de justiça brasileiro, e contribuindo para que sua adoção esteja sempre alinhada ao Estado Democrático de Direito.

Utilizando o método indutivo baseando-se na observação e comparação de dados, chegando em umas conclusões mais amplas.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A utilização de ferramentas de inteligência artificial pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio dos projetos Victor e Vitória, representa um avanço expressivo rumo à modernização e maior eficiência do Poder Judiciário brasileiro. Com o objetivo de enfrentar a sobrecarga de processos e a lentidão nas decisões judiciais, essas inovações tecnológicas vêm possibilitando o tratamento mais célere de demandas, a organização de precedentes e a padronização de decisões, elementos que contribuem para uma prestação jurisdicional mais eficaz.

O projeto Victor, implementado em parceria com a Universidade de Brasília, atua na triagem inicial dos recursos extraordinários, classificando-os conforme os temas de repercussão geral. Sua atuação automatizada reduz o tempo despendido pelos servidores e assessores com tarefas repetitivas, liberando-os para atividades mais analíticas. Além disso, a ferramenta é capaz de extrair e interpretar dados processuais a partir de documentos digitalizados, auxiliando na localização de peças relevantes e na categorização de processos.

Já a ferramenta Vitória, lançada oficialmente por meio da Resolução 800/2023, tem como função o agrupamento de processos com base em similaridades temáticas e jurídicas. Sua aplicação facilita a análise coletiva de casos semelhantes, promovendo maior uniformidade nas decisões, reduzindo a duplicidade de esforços entre os gabinetes dos ministros e contribuindo para o fortalecimento da segurança jurídica. Com isso, o STF consegue racionalizar a gestão de seus processos, mesmo diante da crescente demanda por julgamento de temas complexos e de alta repercussão social.

Apesar desses avanços operacionais, a implementação dessas ferramentas também impõe desafios significativos. A transparência dos algoritmos utilizados é uma das principais preocupações, já que muitas das decisões automatizadas ocorrem por meio de sistemas que funcionam como “caixas-pretas”, sem permitir auditoria plena sobre seus critérios de funcionamento. Isso pode dificultar a verificação da imparcialidade dos resultados e comprometer a confiança pública na Justiça.

Outro ponto sensível refere-se à possibilidade de reprodução de vieses algorítmicos. Como os sistemas de IA são treinados com base em decisões humanas passadas, há o

risco de perpetuação de padrões discriminatórios ou ineficazes. Além disso, a padronização excessiva pode reduzir a sensibilidade a elementos fáticos específicos, comprometendo a análise individualizada que certos casos exigem.

Portanto, embora os projetos Victor e Vitória tenham promovido ganhos reais em eficiência processual e gestão do acervo de processos do STF, sua aplicação exige cautela. A supervisão humana contínua é indispensável para garantir que as decisões judiciais mantenham sua legitimidade e respeitem os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se que as ferramentas de inteligência artificial devem ser compreendidas como instrumentos auxiliares, e não substitutos da atividade jurisdicional. Seu uso deve sempre estar subordinado ao controle ético e jurídico, com normas claras e mecanismos de auditoria que garantam a conformidade com os direitos fundamentais. A tecnologia, nesse contexto, deve servir à Justiça e não o contrário.

REFERÊNCIAS

BELLOCCHIO, Lucía; SANTIAGO, Alfonso. Estado digital de Derecho. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 87-102, abr./jun. 2020. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1254>. Acesso em: 16 may. 2025.

BRAVO, Álvaro Avelino Sánchez. Marco Europeo para una inteligencia artificial basada en las personas. International Journal of Digital Law, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/sanchezbravov1n1>. Acesso em : 2 abril

CONSULTOR JURÍDICO. Uma década atrás, Stephen Hawking fechou seu artigo sobre a inteligência artificial, 23 out. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-out-23/inteligencia-artificial-e-poder-judiciario-riscos-e-beneficios-de-um-debate-inevitavel/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

FERRÃO, Eduardo. Descubra como o robô Vitória, lançado no STF, pode revolucionar o sistema jurídico ao agrupar e classificar processos. Disponível em : <https://eduardoferrao.adv.br/descubra-como-o-robo-vitoria-lancado-no-stf-pode-revolucionar-o-sistema-juridico-ao-agrupar-e-classificar-processos/>. Acesso em: 12 abr. 2025. Revista.

JORNAL DA CIDADE. Toma posse no STF o robô Vitória. 2023. Disponível em: <https://jornaldacidade.net.br/jaguapita/toma-posse-no-stf-o-robo-vitoria/>. Acesso em: 12 abr. 2025

PERIÓDICO REASE. O uso de IA no STF. 2024. Disponível em:

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-lanca-maria-ferramenta-de-inteligencia-artificial-que-dara-mais-agilidade-aos-servicos-do-tribunal/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministra Rosa Weber lança robô Vitória para agrupamento e classificação de processos. 2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507426&ori=1#:~:text=Ministra%20Rosa%20Weber%20lan%C3%A7a%20rob%C3%B4,resultar%C3%A1%20em%20mais%20seguran%C3%A7a%20jur%C3%ADdica.&text=Segundo%20a%20ministra%20o%20lan%C3%A7amento,dos%20sonhos%20da%20sua%20gest%C3%A3o.>

Acesso em: 12 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Robô Vitória deverá ser lançado em breve pela presidente Rosa Weber. 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-finaliza-testes-de-nova-ferramenta-de-inteligencia-artificial/>.

Acesso em: 12 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A demanda crescente de ações. A judiciais em todo o país.

Jusbrasil. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/#:~:text=A%20demanda%20crescente%20de%20a%C3%A7%C3%B5es,capazes%20de%20automatizar%20a%C3%A7%C3%B5es%20repetitivas.> Acesso em: 12 abr. 2025.

A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional – Setembro de 2020 Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347376594_Estado_Digital_de_Derecho

Acesso em: 14 de abril.

Quadro Europeu para a Inteligência Artificial Baseada em Humanos – Disponível em:

https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/article/view/sanchezbravov1n1?utm_source=chatgpt.com Acesso em: 14 a Abril.